



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 121 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 30 DE JULHO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

DECRETO MUNICIPAL Nº 175/2026

Dispõe sobre o Programa Municipal de Imunização nas Escolas e a regulamentação de ações de vacinação extramuros para a ampliação da cobertura vacinal no Município de Santana dos Garrotes, em conformidade com as metas do Selo UNICEF e o Programa Saúde na Escola (PSE).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, resolve,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das metas de imunização infantil estabelecidas pelo Plano Nacional de Imunização (PNI);

CONSIDERANDO as diretrizes do Selo UNICEF para a garantia do direito à saúde na infância e na adolescência;

CONSIDERANDO a importância da busca ativa escolar para a redução de bolsões de não vacinados;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO NA ESCOLA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Imunização nas Escolas da Rede Municipal e Privada de Ensino no Município de Santana dos Garrotes, com o objetivo de garantir a atualização vacinal de crianças e adolescentes.

Art. 2º No ato da matrícula ou da renovação desta, as instituições de ensino deverão exigir a apresentação do Certificado de Atualização Vacinal (CAV) ou a Caderneta de Vacinação da criança ou adolescente.

Parágrafo único. A falta do documento não impedirá a matrícula, todavia, a instituição de ensino deverá notificar formalmente o Conselho Tutelar e a Unidade de Saúde da Família (USF) de referência, no prazo de até 30 (trinta dias), caso os pais ou responsáveis não regularizem a situação vacinal.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES EXTRAMUROS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 121 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 30 DE JULHO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Art. 3º O Núcleo de Imunização, em coordenação com a Atenção Básica à Saúde, fica autorizado a realizar ações de vacinação em locais de grande circulação, associações comunitárias e eventos públicos, dentre outros espaços públicos estratégicos.

Art. 4º As ações extramuros seguirão os protocolos adequados, garantindo o armazenamento, transporte e manejo adequados dos imunobiológicos sob estrita supervisão técnica dos órgãos competentes.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I - disponibilizar os insumos necessários, os imunobiológicos e a equipe técnica qualificada de vacinadores;

II - realizar o registro imediato das doses aplicadas nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde;

III - recolher e arquivar o Termo de Autorização para Vacinação, verificando previamente a regularidade da assinatura dos pais ou responsáveis.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - disponibilizar espaço físico adequado e seguro para atuação das equipes de vacinação;

II - realizar a mobilização e a conscientização dos pais e responsável previamente à realização das ações

Art 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se no Jornal Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana dos Garrotes-PB, 30 de julho de 2026.


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional